

Pregão Eletrônico nº 109830/2026 IAC/CE
Número Licitações-e: 1091190

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ – IACE, por intermédio da pregoeira e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Presidente deste Instituto, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO SOBRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL**.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda/Parcelada, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no disposto no presente edital e seus anexos. Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações;

4. DO OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), sob demanda, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores, com utilização de cartão magnético, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.institutoagropolos.org.br e <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Licitações-e, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/05/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)



6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. Instituto Agropolos do Ceará, Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará.

7.2. Horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.

Dotação orçamentaria gerenciamento de frotas nº 33.50.39.030.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar devidamente credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A, na página eletrônica <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Comissão de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, de sua desconexão ou de erros de utilização do sistema;

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou à sua participação no certame, para imediata providência.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Empresas cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará;

9.4.5. Empresa com sócio cotista que tenha parentesco até o 3º grau (consanguinidade e/ou afinidade) com algum membro da comissão de licitação e demais colaboradores direta ou indiretamente envolvidos no processo licitatório;

9.4.5.1. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.6. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

9.4.8. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

9.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

10.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;

10.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.

10.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.

10.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



11.1. Qualquer parte legítima para impugnar este edital, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 11.3 abaixo.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Instituição.

11.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022;

11.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 11.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@institutoagropolos.org.br, com a informação do nº do pregão e pregoeiro responsável.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

12.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do Anexo II – Carta Proposta.

12.2. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular sua majoração após a apresentação.

12.3. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura do pregão.

12.4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

12.5. O licitante deverá considerar no preço proposta a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação do objeto deste edital.

12.6. Não será admitida proposta que, após a conversão prevista no item 15 deste Edital, resulte em percentual de desconto manifestamente inexecutável, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Considerando que o valor lançado no sistema possui natureza exclusivamente instrumental para fins de conversão em percentual de desconto, eventual análise de inexecutabilidade será realizada com base no percentual efetivamente ofertado.

12.8. Caso o percentual de desconto ofertado seja considerado inexecutável, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.9. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

12.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.17.1. quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto, convertido em valor monetário para fins operacionais do sistema.

12.18. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **12.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.21. Em razão das diretrizes do BIRD, o orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico licitações-e do Banco do Brasil (Novo licitações-e), na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificar as propostas apresentadas e poderá desclassificar.

14.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

14.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme disposto no art. 56, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), o que corresponde a 0,01 ponto percentual de desconto, considerando-se a metodologia de conversão estabelecida neste Edital.

15.3. Os lances deverão indicar percentual de desconto sobre o valor do combustível, contudo o sistema apresentará o lance em valor monetário. O valor registrado em reais será interpretado como o percentual convertido, observando-se que R\$ 100,00 (cem reais) corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor em reais, correspondente ao maior percentual de desconto.

15.3.1 A PROPOSTA AJUSTADA DEVERÁ INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado, em conformidade com o Termo de Referência deste Edital.

15.3.2 Os lances deverão ser apresentados em valor monetário, admitindo-se valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 100,00 (cem reais), sendo vedada a apresentação de lances superiores a esse valor ou que representem percentual de desconto negativo.

15.3.3. Para fins de conversão entre percentual de desconto e valor monetário, deverá ser observado o seguinte critério:

Exemplo 1: Para percentual de desconto de 0% (zero por cento), o lance deverá ser de R\$ 100,00.

Exemplo 2: Para percentual de desconto de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), o lance deverá ser de R\$ 99,99.

Exemplo 3: Para percentual de desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), o lance deverá ser de R\$ 97,50.

Exemplo 4: Para percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento), o lance deverá ser de R\$ 50,00.

Exemplo 5: Para percentual de desconto de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), o lance deverá ser de R\$ 0,01.

FASE COMPETITIVA

15.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

15.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

15.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos praticados.

15.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. DO DESEMPATE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Os critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.

16.2. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

16.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

16.2.2. após a finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÕES DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para classificação e julgamento das propostas.

16.2.3. a proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

17.1. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.

17.2. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação, **a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado**, na forma do Anexo II – Carta Proposta, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico.

17.3. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.

17.4. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra

que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço.

17.5. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

17.6. A retomada do pregão no sistema eletrônico será comunicada por intermédio do chat, no qual o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:

17.6.1. caso haja recomendação de ajustes da documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;

17.6.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;

17.6.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Instituto Agropolos do Ceará emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;

17.6.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.

17.7. Será desclassificada a proposta que:

17.7.1. contiver vícios insanáveis;

17.7.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;

17.7.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;

17.7.4. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

17.8. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

RESULTADO DO JULGAMENTO

17.9. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.

17.10. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem **17.2.** deste edital.

17.11. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no **item 18** deste edital, comunicando a retomada do pregão por intermédio do chat, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.

17.12. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término.

18. DA HABILITAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (QUATRO) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A documentação de habilitação será verificada em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

18.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

18.2.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

18.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente em nome da licitante, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será adjudicado e homologado o procedimento pela autoridade competente.

18.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.7. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

18.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa.

18.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de

declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.10. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

g) Número de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.11. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, a empresa deverá comprovar em seu CNAE atividades econômicas compatíveis com o objeto deste edital;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.12. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis, em características com o objeto a ser concorrido.

18.12.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar a prestação de serviços da Contratada, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

18.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.14. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.

18.15. Para fins de verificação da qualificação técnica, a empresa concorrente deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo Instituto Agropolos do Ceará, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Instituto Agropolos do Ceará solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.16. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971;

b) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações financeiras, apresentadas em conformidade com a legislação vigente, e normas brasileiras de contabilidade, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações financeiras limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DOS DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

18.17. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o **ANEXO III**.

18.18. Carta de Aceitação das Diretrizes de Anticorrupção e do Sistema de Sanções Banco Mundial, conforme o **ANEXO V**.

18.19. Formulário De Autocertificação, conforme o **ANEXO VI**.

18.20. O Licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos Licitantes nacionais.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:

20.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

20.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar no 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.

20.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem **27.10**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:

- 21.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 21.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 21.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 21.1.4. adjudicar o objeto e homologar a presente licitação.
- 21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.
- 21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 27.22.2. deste edital.
- 21.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Instituto Agropolos do Ceará convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo IV – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Instituto.
- 22.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 22.3. O Instituto Agropolos do Ceará poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 22.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 22.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 22.6 abaixo.
- 22.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.
- 22.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

22.8. É facultado ao Instituto Agropolos do Ceará, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:

22.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 22.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

22.8.2. revogar a presente licitação.

22.9. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos parte integrante deste edital.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

24.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

24.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

24.10. O licitante recolherá a multa por meio de transferência bancária ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

25.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência

da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

25.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Agropolos do Ceará.

26.6. Nos termos do art. 132, §4º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

26.7. Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente no Instituto Agropolos do Ceará, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

26.8. São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

26.12. Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

26.13. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

26.16. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

26.17. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

26.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.19. O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

26.20. A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada.

26.21. O processo administrativo poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

26.22. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:

26.22.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;

26.22.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.23. A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

26.24. Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

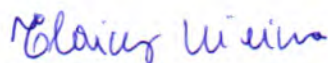
28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CARTA PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL
ANEXO VI - FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO

Fortaleza - CE, 14 de abril de 2026.


Danielle Maria de Oliveira
Pregoeira


Aprovado:
Coordenadoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), sob demanda, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores, com utilização de cartão magnético, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos do Instituto Agropolos do Ceará, mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis e do Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), por meio de rede de postos credenciados em todo o território nacional, com utilização de cartão magnético para controle e registro das transações, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.2. O Instituto Agropolos do Ceará atua na execução de contratos de gestão, programas, projetos e outros instrumentos firmados com diferentes órgãos a saber: Secretaria dos Recursos Hídricos, Secretaria do Meio Ambiente, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), Secretaria da Pesca, Programa Ceará Sem Fome, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Programa Mais Nutrição, Secretaria das Cidades, Secretaria das Cidades/COHAB, Termo de Fomento/Mapa, Programa Sertão Vivo, Programa Águas do Sertão e Projeto São José.

2.3. Esses contratos envolvem a execução de atividades técnicas e operacionais em diversas regiões do Estado, o que demanda constante deslocamento das equipes e utilização intensiva da frota de veículos. O abastecimento desses veículos, de forma segura, controlada e economicamente eficiente, é condição essencial para a continuidade dos trabalhos de campo, monitoramento, visitas técnicas, transporte de insumos e acompanhamento de projetos e ações vinculadas aos contratos de gestão.

2.4. Adicionalmente, o Instituto encontra-se em tratativas avançadas para celebração de mais um contrato de gestão, sendo eles o Projeto Paulo Freire, sob responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário. A efetivação desse novo instrumento ampliará significativamente a área de atuação e, conseqüentemente, a demanda por abastecimento da frota veicular.

2.5. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para garantir a operacionalidade das ações desenvolvidas, assegurando controle, transparência, rastreabilidade e economicidade no consumo de combustíveis e de Arla 32, em conformidade com os princípios da administração pública e com as normas vigentes de gestão de recursos públicos.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. A estimativa de consumo anual de combustíveis foi detalhada por centro de custo, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar, considerando dados históricos de execução financeira e projeções iniciais para novos projetos. As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na Tabela I, a seguir:

3.1.1. Estimativa de Consumo Anual de Combustíveis (tabela I):

Nº	Centro de Custo	Base de Estimativa	Consumo Anual Estimado (L)
1	SDA	Histórico 2023–2025	248.079
2	PSJ	Histórico 2023–2025	126.900
3	CSF	Histórico 2023–2025	72.329
4	IDACE	Histórico 2023–2025	100.931
5	Mais Nutrição	Histórico 2023–2025	19.286
6	COHAB	Histórico 2023–2025	3.985
7	Cidades	Histórico 2023–2025	93.077
8	Pesca	Histórico 2023–2025	76.676
9	SEMA	Histórico 2023–2025	46.704
10	Recursos Próprios	Histórico 2023–2025	41.496
11	Termo de Fomento	Histórico 2023–2025	8.410
12	Sertão Vivo	Projeção inicial	34.697
13	Águas do Sertão	Projeção inicial	33.531
14	Paulo Freire	Projeção inicial	63.329
TOTAL GERAL ESTIMADO			969.430

3.2. As quantidades apresentadas na Tabela I possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, podendo ser ajustadas durante a execução contratual conforme a demanda efetivamente verificada.

3.3. Para fins de planejamento, os valores financeiros apurados foram convertidos em volume estimado de combustível (litros), mediante a adoção de valor médio de referência, utilizado exclusivamente como parâmetro técnico de conversão, não representando preço contratual nem obrigação de aquisição futura.

3.4. Com base na média histórica de consumo, acrescida de margem técnica para absorção de variações operacionais e na projeção de novos projetos em fase de implantação, estima-se um consumo total anual de aproximadamente 969.430 litros, equivalente a 80.786 litros/mês.

3.5. Ressalte-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente projetivo, não implicando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo ser ajustadas durante a execução contratual conforme o consumo efetivamente verificado.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO.	SERVIÇO	1

4.1. O serviço, objeto desta contratação é caracterizado como comum.

4.2. Os serviços nas especificações acima não vinculam e nem obrigam a Contratante, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os itens utilizados.

4.3. Apuração do valor mensal a ser pago, considerando o somatório dos preços totais de combustíveis adquiridos, deduzido do percentual de desconto ofertado pela Contratada, observado o valor do combustível praticado no momento do abastecimento.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á por meio da aplicação de percentual de desconto, a ser ofertado no certame, incidente sobre valor do combustível efetivamente cobrado pelos postos credenciados no momento do abastecimento.

5.2. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências técnicas, operacionais e legais previstas neste Termo de Referência.

5.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser linear e uniforme, aplicável a todos os abastecimentos realizados durante a vigência contratual, ficando vedada qualquer diferenciação por tipo de combustível, localidade, posto credenciado ou período.

5.4. Não será admitida a apresentação de percentual de desconto negativo, sendo considerados válidos apenas os percentuais iguais ou superiores a 0,001%, tampouco qualquer outra forma de remuneração indireta não prevista neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

6.1. O objeto desta licitação compreende os seguintes elementos:

6.1.1. Abastecimento das unidades consumidoras com combustíveis derivados de petróleo ou de biomassa e agente redutor (Arla 32), contemplando:

6.1.1.1. Supervisão dos abastecimentos realizados pelos postos, a fim de assegurar a qualidade do combustível, biocombustível e do agente redutor, bem como do atendimento, devendo fornecer relatório sempre que solicitado pela Administração Pública.

6.1.1.2. Acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos e seus condutores, quando da realização dos abastecimentos.

6.1.1.3. Realização de treinamento inicial para utilização do sistema de gestão de abastecimento, a ser ministrado logo após a contratação e quando concluída a customização do sistema, podendo ocorrer de forma remota. O treinamento deverá garantir a plena capacitação dos usuários e poderá ser novamente solicitado pela Contratante sempre que necessário, inclusive para reciclagens ou inclusão de novos operadores.

6.2. A empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de postos credenciados, de forma que possam ser realizados abastecimentos em cidades diversas, dentro do estado do Ceará, uma vez que as viagens são realizadas para localidades cujas distâncias ultrapassam a autonomia de circulação do veículo.

6.3. O licitante vencedor deverá disponibilizar rede de postos para atender no mínimo os municípios com população superior a 40 mil habitantes ou outros que venham a ser demandados pela Contratantes, devendo comprovar a rede credenciada na data da assinatura do contrato.

6.4. Caso a Contratada não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos dos itens acima, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços a fim de atender às necessidades e exigências do órgão Contratante estipuladas neste documento.

6.5. Deverão ser disponibilizados cartões magnéticos identificadores, preferencialmente com CHIP, para cada unidade consumidora cadastrada no sistema estimados inicialmente em aproximadamente 320 veículos. A utilização de tal tecnologia para a operacionalização da rotina de abastecimento se justifica pela robustez do sistema, sendo menos suscetível a instabilidades de sistemas eletrônicos e/ou telemáticos, além de ser de fácil compreensão para os usuários.

6.6. A Contratada deverá instalar/implementar software ou fornecer acesso via internet para a gestão da frota na unidade da Contratante, possibilitando o cadastro de veículos e condutores e o controle integrado dos combustíveis através de cartão magnético preferencialmente com chip (um cartão único para cada veículo), dotado de senha eletrônica, fornecido gratuitamente à Contratante, incluindo também a emissão de relatórios gerenciais pelo Gestor do Sistema.

6.7. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão nos casos de inutilização ou extravio.

6.8. O sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações online e offline no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.

6.9. A Contratada deverá disponibilizar para o órgão Contratante, no mínimo 32 (trinta e dois) cartões genéricos (coringa), representando 10% da frota, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer veículo de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo que esteja com o cartão indisponível no momento, em virtude das ocorrências previstas no item anterior.

6.10. A reposição de cartões danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões decorrentes de veículos integrados à frota durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à Contratante no prazo máximo de 10 dias, contados da data da comunicação à Contratada, tantas quantas forem as cópias necessárias.

6.11. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por softwares de gestão, cartões magnéticos, equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

6.12. Para utilização dos cartões, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.

6.13. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de postos especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos fornecidos à Contratante.

6.14. Qualquer alteração na rede credenciada deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, via correspondência eletrônica.

6.15. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para acompanhamento dos quantitativos gastos por veículo.

6.16. O combustível que apresentar, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

6.17. O pagamento do valor efetivamente consumido nos postos credenciados é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não respondendo a Contratante, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

6.18. A Contratante deverá estabelecer, para cada veículo da sua frota, um limite de crédito (R\$ ou Litro), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, conforme o caso.

6.19. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

6.20. Sistema Informatizado Integrado e Relatórios – Abastecimento.

6.20.1. O software deverá permitir o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

6.20.2. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

6.20.2.1. Identificação do posto (Nome, CNPJ e endereço).

6.20.2.2. Identificação do veículo (placa oficial).

6.20.2.3. Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal.

6.20.2.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.

6.20.2.5. Tipo de combustível.

6.20.2.6. Quantidade de litros de combustível.

6.20.2.7. Valor do litro do combustível.

6.20.2.8. Valor da operação.

6.20.2.9. A data e hora da transação.

6.20.2.10. Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais ou litragem, em destaque.

6.20.3. O software de gestão deverá permitir a emissão de Relatórios de Gestão de Abastecimento, preferencialmente em formato "PDF" ou planilha editável. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.20.3.1. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão e quilometragem percorrida por veículo.

6.20.3.2. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante.

6.20.3.3. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

6.20.3.4. Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota.

6.20.3.5. Volume de gastos realizados por tipo de combustível.

6.20.3.6. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.

6.20.3.7. Despesas realizadas.

6.20.3.8. Cadastro completo dos veículos e condutores, e

6.20.3.9. Eventuais inconsistências das operações realizadas.

6.21. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a completa implantação do sistema tecnológico, com todas as funcionalidades e requisitos exigidos.

6.22. Os procedimentos de implantação do sistema compreendem as seguintes operações:

6.22.1. Cadastramento do órgão Contratante e suas unidades, incluindo seus condutores e veículos.

6.22.2. Definição da logística da rede credenciada (postos).

6.22.3. Distribuição dos equipamentos periféricos necessários ao atendimento da Contratante e suas unidades, na rede credenciada (leitores de cartões, etc.).

6.22.4. Treinamento dos condutores e gestores do sistema, e

6.22.5. Fornecimento dos cartões magnéticos dos veículos que integram a frota da Contratante e suas unidades, conforme informado pelo órgão.

6.23. Para o cadastramento dos veículos e condutores, a Contratante fornecerá as seguintes informações à Contratada:

6.23.1. Veículos: Placa, Marca, Tipo/Modelo, Combustível utilizado, Ano de fabricação, Capacidade do tanque, Medição atual do hodômetro.

6.23.2. Condutores: Nome, Matrícula/Cargo, Lotação.

6.24. A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico e de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. Em caso de necessidade, deverá ser disponibilizado também pela Contratada um funcionário para visita presencial na sede da Contratante, a fim de resolver possíveis problemas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.25. A contratação contemplará ainda todos os veículos automotores da Contratante, incluindo novos veículos que venham a ser incorporados à frota no decorrer da vigência do contrato.

6.26. Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da Contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a contratante, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da contratada.

6.26.1. A implantação pela contratada compreende:

6.26.1.1. Planejamento da implantação e validação pela contratante.

6.26.1.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante.

6.26.1.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.

6.26.1.4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da contratante.

6.26.1.5. Apresentação da Rede Credenciada.

6.26.1.6. Credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis, se a contratante assim solicitar.

6.26.1.7. Descredenciamento de postos de abastecimento de combustíveis mediante solicitação da contratante, desde que justificado.

6.26.1.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada.

6.26.1.9. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

6.26.1.10. Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.

6.26.1.11. Treinamento da rede credenciada.

6.27. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas na sede da contratante. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela contratante. O objetivo das visitas é subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

6.28. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido. Deverá justificar formalmente no caso de não atendimento da solicitação.

6.29. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o contratante.

6.30. Disponibilizar permanentemente para a contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término por pelo menos 2 (dois) anos.

6.31. Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

6.32. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a contratante.

6.33. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

6.34. Deverá ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade do contratante. O sistema deve permitir ainda receber e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades.

6.35. O treinamento deverá ser prestado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

6.36. A empresa deverá dispor de aplicativo (app) de celular (Android e IOS) para acessar o sistema. Deverá ser solicitado login e senha individual para acessar o sistema, de acordo com o perfil, pré-definido, do usuário. O aplicativo deverá possuir, obrigatoriamente, duas versões distintas, uma versão voltada ao condutor/usuário do veículo, com funcionalidades adequadas ao seu perfil de acesso; uma versão voltada ao gestor da frota, com

funcionalidades ampliadas e compatíveis com as atividades de controle e administração do contrato. O acesso ao sistema, tanto via aplicativo quanto via interface web, deverá ser realizado mediante login e senha individualizados, respeitando os perfis previamente definidos para cada tipo de usuário.

6.37. Em nenhuma hipótese o aplicativo poderá permitir que o usuário realize operações não autorizadas pelo seu acesso normal ao sistema pelo website.

6.38. A finalidade precípua do aplicativo do usuário será o de realizar consultas com teor apenas informativo, tais como: saldo no cartão, última quilometragem registrada pela unidade consumidora, localização da rede de postos credenciados pela Contratada, preços unitários cobrados por tipo de combustível em cada posto credenciado, entre outros.

6.39. O sistema informatizado de gerenciamento não deve autorizar que abastecimentos sejam realizados pelo Contratante se ocorrer qualquer uma das seguintes condições abaixo:

6.39.1. O prazo final da vigência do contrato for atingido, sem que a devida renovação ou aditivo de prazo tenha sido realizado.

6.39.2. O valor global contratado tenha sido atingido.

6.39.3. O órgão não possui saldo/crédito disponível no sistema.

6.40. Caso ocorram abastecimentos nas condições acima citadas, a Contratante ficará isenta de quaisquer cobranças de valores, não reconhecidas, realizada pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência.

7.2. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência durante todo o período da contratação, devendo comunicar à Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

7.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

7.6. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

7.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

7.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.9. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da contratante.

7.10. Prestar os serviços com pessoal próprio e devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação da equipe, no âmbito administrativo e técnico de acordo com os serviços executados.

7.11. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados a Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Firmar o devido instrumento contratual emitido pela Contratante, nos termos e condições aqui retratados, sem prejuízo de outras obrigações inerentes à prestação de serviços.

7.15. A contratada deverá manter procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço, e-mail e telefone de contato do responsável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contrato, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu (gestor do contrato) para acompanhar o contrato e o serviço prestado, e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos em função da execução do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

8.7. Exercer a fiscalização dos serviços através do gestor do contrato. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

8.7.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado.

8.10. A Contratante terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. DO PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A avaliação da execução do objeto será executada pelo Gestor do Contrato, por meio de relatórios de prestação de serviços apresentados pelo Contratado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Verificação mensal do quantitativo efetivamente consumido pela contratante.

9.2.2. Apuração do valor mensal a ser pago, considerando o somatório dos preços totais de combustíveis adquiridos, deduzido do percentual de desconto ofertado pela Contratada, observado o valor do combustível praticado no momento do abastecimento.

9.3. O Gestor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar aferição da execução mensal citada no item 9.2 para manifestar-se quanto à sua aprovação e emissão de atesto de prestação do serviço. Eventuais reprovações deverão ser revistas ou corrigidas pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação, reiniciando-se o prazo para nova análise a partir do novo recebimento.

9.4. Após aprovação dos serviços, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, mediante depósito em conta bancária, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas da fazenda, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo gestor do contrato.

9.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata-tempore" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 2%, e demais cominações legais.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.5. Cédula de identidade e CPF, do representante legal da empresa.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

11.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

11.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços compatíveis, em características com o objeto a ser concorrido.

12.1.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar a prestação de serviços da Contratada, bem como possibilitar a Contratante confirmar sua veracidade junto à instituição emissora de atestado.

12.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.1.3. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Instituto Agropolos do Ceará, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.

12.2. Para fins de verificação da qualificação técnica, a empresa concorrente deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo Instituto Agropolos do Ceará, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o IAC solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

14.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada pela Administração com base em estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado e planejamento orçamentário, encontrando-se devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

14.2. Em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, o valor estimado da contratação não será divulgado previamente aos licitantes, mantendo-se sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O referido valor permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como à assessoria jurídica, para fins de fiscalização e validação da regularidade do procedimento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO. Não será exigida garantia contratual.

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre o valor do combustível praticado no momento do abastecimento, conforme definido neste Termo de Referência.

(Utilizar papel timbrado da instituição).
ANEXO II - CARTA PROPOSTA

Ao
Instituto Agropolos do Ceará
Ref.: Pregão Eletrônico nº 109830/2026

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): Telefone/celular, e-mail:
- Banco, Agência e nº da Conta Corrente

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Percentual de Desconto

LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total de Transações	Percentual de Desconto
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO.	SERVIÇO	1	_____ %

Nossa proposta para o objeto da licitação em epígrafe é de _____ (percentual por extenso).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.





Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

DECLARAMOS, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10

(Utilizar papel timbrado da instituição).

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109830/2026

..... inscrita no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a), portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ - 20__

PROCESSO Nº 109830/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____

(O) _____ E
A

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, sito na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. _____, (qualificação), inscrito no CPF sob nº e no RG sob nº, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por seu Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):, (cargo na empresa), portador da cédula de identidade RG nº expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 109830/2026-IACE, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 109830/2026-IACE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), sob demanda, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores, com utilização de cartão magnético, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital, de acordo com as especificações abaixo:



LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total de Transações	Percentual de Desconto
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO.	SERVIÇO	1	____ %

Parágrafo Único. O quantitativo estimado nas especificações acima não vincula e nem obriga a CONTRATANTE, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturadas e pagas apenas os quantitativos utilizados, mediante solicitação do Instituto Agropolos do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços dar-se-á sob a forma nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da execução do objeto será executada pelo Gestor do Contrato, por meio de relatórios de prestação de serviços apresentados pelo Contratado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. Verificação mensal do quantitativo efetivamente consumido pela contratante.

6.2.2. Apuração do valor mensal a ser pago, considerando o somatório dos preços totais de combustíveis adquiridos, deduzido do percentual de desconto ofertado pela Contratada, observado o valor do combustível praticado no momento do abastecimento.

6.3. O Gestor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar aferição da execução mensal citada no item 9.2 para manifestar-se quanto à sua aprovação e emissão de atesto de prestação do serviço. Eventuais reprovações deverão ser revistas ou corrigidas pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação, reiniciando-se o prazo para nova análise a partir do novo recebimento.

6.4. Após aprovação dos serviços, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, mediante depósito em conta bancária, devendo ainda a contratada apresentar a Certidões Negativas da fazenda, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo gestor do contrato.

6.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata-tempore" do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 2%, e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios. Dotação orçamentaria nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência.

9.2. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência durante todo o período da contratação, devendo comunicar à Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

9.6. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

9.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.

9.8. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.9. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da contratante;

9.10. Prestar os serviços com pessoal próprio e devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação da equipe, no âmbito administrativo e técnico de acordo com os serviços executados.

9.11. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados a Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Firmar o devido instrumento contratual emitido pela Contratante, nos termos e condições aqui retratados, sem prejuízo de outras obrigações inerentes à prestação de serviços.

9.15. A contratada deverá manter procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço, e-mail e telefone de contato do responsável.

9.16. A contratada ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 109830/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contrato, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu (gestor do contrato) para acompanhar o contrato e o serviço prestado, e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos em função da execução do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

10.7. Exercer a fiscalização dos serviços através do gestor do contrato. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

10.7.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado;

10.10. A Contratante terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.12. A contratante ficará obrigada também às obrigações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 109830/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo(a) senhor(a) _____ especialmente designado para este fim pela contratante, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. A responsabilidade pelo acompanhamento da prestação dos serviços contratados caberá à Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará que será designada para este fim e com as devidas funções estabelecidas e terá poderes para acompanhar, fiscalizar, autorizar, notificar, aprovar e atestar os serviços entregues.

11.3. A Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará fiscalizará a prestação dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.4. A fiscalização pela Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita entrega dos serviços.

11.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA somente poderá prestar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.7. A não-aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.8. A aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos serviços contratados.

11.9. A ausência de comunicação por parte da CONTRATADA, referente à irregularidade ou falhas, não exime a futura CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços prestados e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará.

11.11. É facultado à Gerência Administrativa e de Patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará, o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato, junto à representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Instituto Agropolos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Instituto Agropolos do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto Agropolos do Ceará, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. O licitante recolherá a multa por meio de - transferência bancária ao Instituto Agropolos do Ceará, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (consultor/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

13.1.1. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. **"prática fraudulenta"** refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. **"prática colusiva"** refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. **"prática coercitiva"** significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. **"prática obstrutiva"** significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em

processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 11.2 d. e 11.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 11.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

13.1.2. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive

suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS DO FIDA – PROJETO SERTÃO VIVO.

14.1. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, subfornecedores, contratados, subcontratados e seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante todo o processo de aquisição e execução contratual, em conformidade com a Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações.

Nos termos dessa política, são consideradas inadmissíveis determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo FIDA. Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

- a. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;
- b. "Prática fraudulenta": qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;
- c. "Prática colusiva": acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d. "Prática coercitiva": causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;
- e. "Prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ou prestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;
 - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;
 - (iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

O FIDA poderá recusar a adjudicação de contratos, ou declarar a compra ou contratação como viciada, caso identifique a ocorrência de práticas proibidas e constate que o beneficiário não adotou medidas tempestivas e adequadas para saná-las. O Contratado, seus representantes,

colaboradores, subcontratados, consultores, fornecedores e demais envolvidos deverão cooperar integralmente com investigações conduzidas pelo Fundo, inclusive permitindo entrevistas, auditorias e acesso irrestrito a documentos, registros e instalações relacionados à atividade financiada ou gerenciada pelo FIDA.

O Contratado compromete-se a declarar quaisquer penalidades anteriores ou condenações criminais relevantes, bem como informar comissões ou taxas pagas ou a serem pagas a agentes ou terceiros em conexão com o processo de aquisição ou execução contratual.

O FIDA imporá sanções ao Contratado, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

Todos os registros e documentos relacionados ao processo de aquisição, inclusive em formato eletrônico, deverão ser mantidos disponíveis por um período mínimo de três (03) anos a partir da conclusão do processo competitivo ou da assinatura do contrato, conforme aplicável.

14.2. DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

Os proponentes e contratados devem observar integralmente a **Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**. É estritamente proibida a utilização de recursos, bens ou serviços relacionados ao Projeto para fins ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou descumprimento de sanções aplicáveis. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

14.3. DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL.

Em conformidade com as diretrizes do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), este Termo de Referência estabelece que todos os beneficiários de financiamento, incluindo o contratante, consultores, parceiros de implementação, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, subconsultores, bem como quaisquer de seus agentes (declarados ou não) e membros da equipe, deverão observar integralmente a **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abusos Sexuais**.

Para os fins desta cláusula, e conforme a Política mencionada, atualizada periodicamente, adotam-se as seguintes definições:

I – Assédio Sexual: Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.

II – Exploração e Abuso Sexual: Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

O contratado deverá adotar todas as medidas cabíveis para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus funcionários, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada direta ou indiretamente por ele ou por seus subcontratados na execução do contrato.

É obrigatória a comunicação imediata ao contratante e ao FIDA de qualquer incidente relacionado ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual ocorrido durante ou anteriormente à execução do contrato, incluindo condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações pertinentes.

O contratante reserva-se o direito de adotar todas as medidas que considerar adequadas, inclusive a rescisão contratual, com base em atos comprovados de assédio sexual ou exploração e abuso sexual que estejam relacionados à execução do contrato.

O contratado deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

15.1. O(A) Contratado(a) declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.2. O(A) Contratado(a) somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

15.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

15.4. O(A) Contratado(a) deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.5. O(A) Contratado(a) deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

15.6. O(A) Contratado(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.7. Caso autorizada transmissão de dados pelo(a) CONTRATADO(A) a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

15.8. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

15.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. O(A) Contratado(a) não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.11. O(A) Contratado(a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

15.12. O(A) Contratado(a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.13. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

15.14. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.15. O(A) Contratado(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

15.16. O(A) Contratado(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.17. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

15.18. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dias 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

15.19. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

15.20. A critério do CONTRATANTE, o(a) Contratado(a) poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.21. O(A) CONTRATADO(A) indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte do(a) Contratado(a) das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

15.22. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

15.23. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) Contratado(a) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.24. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Parágrafo Único. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO. Em cumprimento à Política Revisada do FIDA sobre prevenção de Fraude e Corrupção, em suas atividades e operações, os contratos celebrados no âmbito do Projeto Sertão Vivo deverão ser acompanhados do formulário de autocertificação de idoneidade e ausência de conflito de interesses. O preenchimento dos referidos formulários (etapa licitatória e etapa contratual) pelos(as) contratados(as), fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços será obrigatório, e sua

validação será pré-requisito para a assinatura dos respectivos contratos. O referido formulário segue anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e;

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

(nome do(a) representante)

CONTRATANTE

(nome do(a) representante)

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

APÊNDICE AO CONTRATO - *[adaptar a referência]*: Disposições adicionais

A terminologia utilizada, mas não definida no presente anexo terá o significado determinado nas condições gerais aplicáveis aos contratos, as condições especiais aplicáveis aos contratos, a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais, ou o Acordo de Financiamento ou os acordos conexos.

A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem competência para investigar denúncias e outros indícios de práticas proibidas e impor sanções a terceiros (incluindo contratantes) por tais práticas em relação às operações ou atividades financiadas e/ou geridas pelo FIDA.
2. O FIDA poderá reconhecer unilateralmente as proibições impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais proibições cumprirem os requisitos para o reconhecimento mútuo sob o Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Proibição¹.

B. Cumprimento da Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações e da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais

3. O contratado deve cumprir integralmente a **Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política de Combate à Corrupção", disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>) e a **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, à Exploração e aos Abusos Sexuais** (disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>). O não cumprimento dessas políticas pode levar à aplicação de medidas administrativas, como a suspensão ou rescisão do contrato entre o contratado e a entidade contratante.
4. O contratado, ao enviar o acordo contratual assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação fornecido no anexo X i) *[adaptar a referência]* devidamente preenchido.
5. O contratado deve cooperar plenamente em qualquer investigação realizada pelo FIDA, de acordo com as políticas e procedimentos do Fundo, em particular: i) permitindo que seu pessoal seja entrevistado e dando pleno acesso a todas as contas, locais, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados com a operação ou atividade pertinente financiada e/ou gerida pelo FIDA; e ii) apresentando tais contas, locais, documentos e registros para auditoria e/ou inspeção por auditores e/ou investigadores designados pelo Fundo.

¹ Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para consultar informações adicionais, por favor visite o seguinte link: <http://crossdebarment.org/>.

6. O contratado deve manter todas as contas, documentos e registros relativos a qualquer operação ou atividade financiada e/ou gerida pelo FIDA por um período mínimo de três anos após o término do contrato.
7. O contratado deve informar prontamente o Fundo de quaisquer denúncias ou outros indícios de práticas proibidas, conforme definidas na política anticorrupção do FIDA, que surjam durante o período de execução do contrato. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.ifad.org/es/anti-corruption>.
8. O contratado deve informar prontamente o Fundo ou a entidade contratante de qualquer denúncia ou outros indícios de práticas de assédio, exploração e abuso sexual, conforme definido na **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais**, de que tenha conhecimento durante o período de execução do contrato. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: <https://www.ifad.org/es/ethics>.

C. Disposições transferíveis

No caso de o contratado assinar acordos de subcontratação, nos termos do presente contrato, deverá garantir que sejam incluídas todas as disposições constantes das seções (A) a (C).

Formulário de autocertificação

Em conformidade com a seção B das disposições adicionais no Apêndice à este contrato, o contratante deve preencher este formulário de autocertificação. O contratado deve enviar o formulário preenchido junto com o acordo contratual assinado para *[introduzir aqui o nome da entidade contratante]* por meio do email *[indicar endereço de e-mail]*. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

Razão social do contratado:	
Nome completo e cargo do representante legal do contratado:	
Título completo e número do contrato:	
Projeto no âmbito do qual o contrato é assinado:	
País:	
Data:	

Eu certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de *[nome do contratado]* e que as informações fornecidas neste documento são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer imprecisão significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação pode resultar na aplicação de sanções e medidas corretivas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato assinado entre o contratado e a entidade contratante, bem como a proibição permanente de participar em atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, em conformidade com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual sobre a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações
(disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>),
- a Política do FIDA contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo
(disponível em <https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo>), y
- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais
(disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome do signatário em maiúsculas: _____



- ☐ O contratado certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como crimes relacionados com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros delitos relacionados, em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato.
- ☐ O contratado declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as inabilitações em virtude do estabelecido no Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação (o "Acordo de Inabilitação Cruzadas"²)) e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir:

Natureza de la medida (es decir, condena penal, decisiones judiciales, sanción administrativa o suspensión temporal)	Impuesta por	Nombre de la parte condenada, sancionada o suspendida (y relación con el contratista)	Fundamentos para la imposición de la medida (es decir, fraude en la adquisición y contratación o corrupción en la ejecución del contrato)	Fecha y duración de la medida

Se não foram objeto de nenhuma condenação criminal, decisões judiciais, sanção administrativa ou suspensão temporária, indique "Nenhuma".

- ☐ O contratado certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.
- ☐ O contratante certifica que seu(s) gerente(s), proprietário(s) e pessoal, e os funcionários de seus agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** foram objeto de condenação penal, sanção administrativa ou investigação como resultado de incidentes relacionados com assédio sexual e exploração e abuso sexual.
- ☐ O contratante certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** tem nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:

² Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.

- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do contrato;
- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro licitante para os efeitos deste concurso ou execução do contrato;
- ☐ não têm, de facto ou potencialmente, e não há indícios prima facie de que tenham, uma relação em comum que lhes permita aceder a informações indevidas ou não divulgadas sobre o processo de concurso e a execução do contrato ou influenciá-las, ou influenciar as decisões da entidade contratante em relação ao processo de seleção para esta aquisição e contratação ou durante a execução do contrato;
- ☐ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta neste processo; e
- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios a primeira vista de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento do concurso, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do contrato, exceto se o Fundo expressamente e por escrito autorizou a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito.
- ☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado as opções anteriores]**

O contratado declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do contrato, e entende e concorda que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste:

[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) afetados].

- ☐ O contratado certifica que **NÃO** foi pago, nem dado, e que não será pago, nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor que não figure no concurso, em relação ao presente processo de aquisição e contratação e este contrato.



ALTERNATIVAMENTE

☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]**

O contratado declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas, as seguintes gratificações, honorários, comissões, presentes ou itens de valor em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato:

- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

☐ O contratado reconhece e aceita a obrigação de notificar à entidade contratante qualquer alteração substancial relacionada com este formulário de autocertificação ao longo do período de vigência do contrato.

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de entidades e pessoas inabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

O contratado deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, onde deverá constar que não foi encontrado nenhum registro que corresponda à pesquisa.

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio contratado, não podem participar em contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada", o contratado deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a entidade contratante se considerar que é um "falso positivo".

A entidade contratante decidirá se deve prosseguir com o contrato ou permitir que o contratado faça uma substituição. Esta decisão será determinada caso a caso e deverá ser submetida à aprovação do FIDA independentemente do valor estimado do contrato proposto.

O contratante deve manter todos esses documentos como parte do dossiê geral do contrato assinado com a entidade contratante pelo período de vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após o término deste.



(Utilizar papel timbrado da instituição).

ANEXO V - CARTA DE ACEITAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE SANÇÕES BANCO MUNDIAL³

Pregão Eletrônico N. _____

Objeto: _____

Nós, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e pessoal, reconhecemos e concordamos em cumprir a política do Banco Mundial em relação a Fraude e Corrupção (práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas), conforme determinada e definida nas Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial² referentes à licitação e execução do contrato acima descrito ("o Contrato"), incluindo quaisquer emendas à mesma.

Declaramos e garantimos que, juntamente com nossos subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes (declarados ou não), consultores e funcionários, não estamos sujeitos e não somos controlados por nenhuma entidade ou indivíduo que seja sujeito a uma suspensão temporária, suspensão temporária antecipada ou impedimento imposto por um membro do Grupo Banco Mundial, incluindo, entre outros, um impedimento cruzado imposto pelo Grupo Banco Mundial, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento), ou através da aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial.

Confirmamos nosso entendimento das consequências de não cumprir as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial, que podem incluir, sanções, de acordo com as Diretrizes de Anticorrupção do Banco e de acordo com suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido no Sistema de Sanções do Banco. Isso pode incluir uma declaração pública de inelegibilidade para, por tempo indeterminado ou por um período determinado, (i) ter um contrato financiado pelo Banco adjudicado a nós ou ser por ele beneficiado financeiramente ou de outra maneira³ (ii) ser um subempreiteiro, subconsultor, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços nomeado⁴ de uma empresa elegível que tenha tido um contrato financiado pelo Banco adjudicado a si; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou continuar a participar de qualquer outra forma na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

Entendemos que podemos ser declarados inelegíveis conforme estabelecido acima, mediante:

1 [Nota de redação: Este documento deve ser assinado pelo Contratado/Consultor e mantido pelo mutuário nos arquivos do Projeto e incorporado como parte do contrato.]

2 Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e por Créditos e Doações da Agência de Desenvolvimento Internacional, de 15 de outubro de 2006 e revisada em janeiro de 2011 e julho de 2016, podendo ser revista periodicamente ao tempo



- a. a conclusão dos procedimentos de sanções do Grupo Banco Mundial de acordo com seus procedimentos de sanções vigentes;
- b. o impedimento cruzado, conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais (incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento);
- c. a aplicação de uma constatação de não-responsabilidade do Grupo Banco Mundial com base em Fraude e Corrupção referente a compras corporativas do Grupo Banco Mundial; ou
- d. a suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada referente a um processo de sanções do Grupo Banco Mundial em andamento.

Permitiremos e obrigaremos nossos subcontratados, subconsultores, agentes (declarados ou não), pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores, a permitir que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relacionados ao processo de licitação e/ou execução do Contrato e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

Concordamos em preservar todas as contas, registros e outros documentos (seja em cópia impressa ou em formato eletrônico) relacionados à licitação e execução do Contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome do(a) Representante Legal)

3 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada a receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) solicitação de pré-qualificação ou seleção inicial), manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, diretamente ou como um sub nomeado - contratado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviços nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar uma adenda ou emenda introduzindo uma modificação relevante em qualquer contrato existente.

4 Um subcontratante nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta ou seleção inicial porque traz experiência e know-how específicos e críticos que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para uma oferta específica; ou (ii) indicado pelo Mutuário.

5 As inspeções nesse contexto geralmente são de natureza investigativa (ou seja, forense): envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas nomeadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações / auditorias, como avaliar a veracidade de uma alegação de possível fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, sem limitação, o acesso e a análise dos registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo, e a cópia das cópias conforme relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação / auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informações por terceiros.

(Utilizar papel timbrado da instituição).

ANEXO VI - FORMULÁRIO [INSERIR NÚMERO/REFERÊNCIA]: FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO

Preâmbulo:

De acordo com a política anticorrupção do FIDA, o Fundo poderá investigar e, quando apropriado, sancionar indivíduos e empresas, por exemplo, declarando sua inabilitação, de forma permanente ou por um período determinado, para participar de qualquer atividade ou operação financiada ou gerida pelo Fundo. Esta obrigação se aplica às sanções ou inabilitações anteriores, sem se limitar a elas. A inabilitação compreende, entre outras coisas, a impossibilidade de: i) ser adjudicatário ou beneficiar-se de qualquer forma de um contrato financiado pelo FIDA, seja do ponto de vista financeiro ou de qualquer outra forma; ii) ser subcontratado, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa habilitada à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo FIDA; e iii) receber fundos de qualquer empréstimo ou doação fornecida por este. Além disso, o Fundo poderá reconhecer unilateralmente as inabilitações de qualquer uma das instituições financeiras internacionais signatárias do Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação⁴.

Formulário de autocertificação

O licitante deve preencher este formulário de autocertificação e enviá-lo juntamente com a oferta ou proposta para [inserir nome da entidade contratante]. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

Razão social do licitante:	
Nome completo e cargo do(a) representante legal do licitante:	
Objeto da aquisição ou contratação:	
Referência da aquisição ou contratação:	
Data:	

¹ O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.

Certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de *[nome do licitante]* e que as informações fornecidas acima são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer inverdade significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação poderá resultar na aplicação de sanções e recursos, incluindo a inabilitação permanente para participar de atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços do FIDA, e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como:

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações⁵;
- a Política do FIDA contra a Lavagem de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo⁶, e
- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais⁷.

Assinatura autorizada: _____ Data: _____

Nome do signatário em letra de forma: _____

² Disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695>;

³ Disponível em <https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo>;

⁴ Disponível em <https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506>.

- ☐ O licitante certifica que ele próprio, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como em crimes relacionados com a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou outros crimes conexos, em relação a este processo de aquisição e contratação.
- ☐ O licitante declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as proibições ao abrigo do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Execução das Decisões de Proibição (o "Acordo de Proibição Cruzada") e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir⁸:

Natureza da medida (ou seja, se se trata de uma condenação penal, decisão judicial, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Fundamentos para a imposição da medida (ou seja, fraude na aquisição e contratação ou corrupção na execução do contrato)	Data e prazo (duração) da medida

Se não houve condenações penais, decisões judiciais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.

⁵ O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: <http://crossdebarment.org/>.

- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da joint venture **NÃO** cometeram atos de assédio, exploração ou abuso sexual em relação a este processo de aquisição e contratação e este contrato.
- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** foram objeto de uma condenação penal, sanção administrativa e/ou suspensão temporária como consequência de ter cometido atos de assédio, exploração ou abuso sexual.
- ☐ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da joint venture **NÃO** têm nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:
 - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do contrato;
 - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro licitante para os efeitos deste concurso ou execução do contrato;
 - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios claros de que tenham, uma relação em comum que lhes permita aceder a informações indevidas ou não divulgadas sobre o processo de concurso e a execução do contrato ou influenciá-las, ou influenciar as decisões da entidade contratante em relação ao processo de seleção para esta aquisição e contratação ou durante a execução do contrato;
 - ☐ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta ou proposta neste processo; e
 - ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios claros de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento de licitação, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do contrato, exceto se o Fundo autorizou expressamente, e por escrito, a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito.
- ☐ *[Preencher apenas se não tiver marcado as opções acima]*
O licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam

razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do contrato, e entende e aceita que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste:

[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta envolvidos].

- ☐ O Licitante certifica que **NÃO** foi pago nem dado, e que não será pago nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor em relação ao presente processo de licitação.

Ou

- ☐ *[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]*

O licitante declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas ou dadas, as gratificações, honorários, comissões, presentes ou elementos de valor a seguir em relação ao presente processo de licitação:

- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
- [Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de entidades e pessoas inhabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

O licitante deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação.

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio licitante, não podem participar em contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada", o licitante deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a entidade contratante se considerar que é um "falso positivo".